



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 593

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 84, INCIZO IV da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal efetivo ou Contratado, anexo da Lei nº 549, de 8 de Maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO OU CONTRATADO

<u>Cargos</u>	<u>Níveis</u>
Almoxarife.	01 à 08
Assistente Social	05 " 20
Auxiliar de Escritório.	05 " 20
Auxiliar de Fiscalização.	05 " 20
Auxiliar de Contabilidade	05 " 20
Auxiliar de Tesouraria.	05 " 20
Auxiliar de Serviços Gerais	01 " 05
Bombeiro	01 " 05
Carpinteiro	05 " 15
Coordenador	01 " 10
Datilógrafo	01 " 10
Eletricista	05 " 15
Encanador	01 " 05
Encarregado de Compras.	02 " 06
Encarregado de Serviços Água.	04 " 10
Enfermeira	01 " 10
Fiscal de Turmas.	05 " 15
Fiscal Geral...	05 " 20
Jardineiro.	01 " 05
Lixeiro	01 " 05
Mecânico.	10 " 20
Mestre de Obras	08 " 18
Motorista	05 " 15
Magaréfe.	01 " 05
Margarida	01 " 01
Médico	10 " 30
Merendeira.	01 " 05
Operador de Máquinas.	12 " 18
Operário.	01 " 01
Pedreiro.	08 " 15
Professora de Bordados.	01 " 03
Provedor.	05 " 10
Recepcionista	01 " 06
Secretário da JSM	01 " 08
Servente.	01 " 03
Servente de Pedreiro.	01 " 05
Técnico em Contabilidade	15 " 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Tesoureiro 15 à 28
Tratorista.. . . . 01 " 05
Vigia Noturno. 01 " 05

Artigo 2º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais devem obedecer ao princípio da isonomia salarial.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 21 de Novembro de 1989



Valter Abras
Prefeito Municipal